

SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – AVARIA EM TREM PREFIXO US-178 COM DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NA VIA FÉRREA PRÓXIMO À ESTAÇÃO CENTRAL DO BRASIL EM 23/01/2012 – BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº.081 ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.073/2012, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. – Reconhecer a avaria no trem de prefixo US-178, com desembarque de passageiros na linha férrea próximo à estação Central do Brasil às 15h30min do dia 23/01/2012 como decorrente de força maior, caracterizada por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, alheia à vontade das partes e, por tal motivo, isentar a Concessionária SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A de qualquer responsabilidade no caso objeto do presente regulatório, com base na Nota Técnica da CATRA (fls.45/52).

Art.2º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.3º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012.



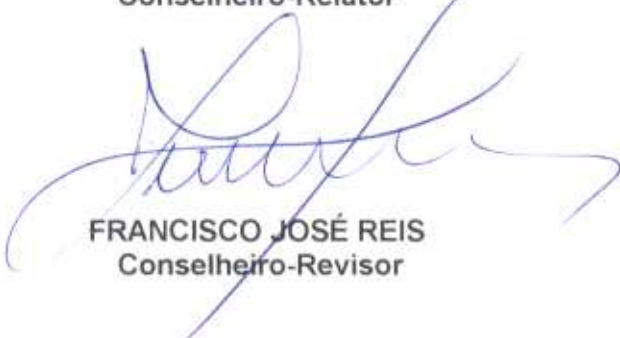
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento



MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator



HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-3º.Votante



FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-Revisor

LOCAL E REBOCADO PELA MK-7123 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 0065.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.433/2011, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar ciência ao Poder Concedente e oficiar para que utilize o Serviço de Inteligência da Polícia para as investigações necessárias à manutenção da ordem e à proteção do patrimônio público.

Art. 2º - Dar ciência à Concessionária desta decisão.

Art. 3º - Arquivar o presente feito, após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1427877. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 387
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA EM TREM PREFIXO US-178 COM DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NA VIA FÉRREA PRÓXIMO CENTRAL DO BRASIL EM 23/01/2012 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 081 ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.073/2012, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a avaria no trem de prefixo US-178, com desembarque de passageiros na linha férrea próximo à estação Central do Brasil às 15h30min do dia 23/01/2012 como decorrente de força maior, caracterizada por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, alheia à vontade das partes e, por tal motivo, isentar a Concessionária SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A de qualquer responsabilidade no caso objeto do presente regulatório, com base na Nota Técnica da CATRA (fls.45/52).

Art. 2º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1417561. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 290 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

CONSTITUIR GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS TRABALHOS DE CONSULTORIA REFERENTES À 3ª REVISÃO QUINQUENAL DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DAS CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG-RIO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir o Grupo de Trabalho para acompanhar e fiscalizar os trabalhos de consultoria referentes à 3ª Revisão Quinquenal dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG-RIO.

Art. 2º- Designar para integrar o Grupo de Trabalho, sob a Coordenação do servidor Fábio Cortes do Nascimento, mat. 154-5, os membros abaixo relacionados:

SECRETARIA-EXECUTIVA
- Cinthia Pitz Pimenta Pimenta, mat. 237-8

PROCURADORIA DA AGENERSA
- Flavine Meghy Metne Mendes, mat. 221-2

CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA - CAPET
- Fábio Cortes do Nascimento, mat. 154-5
- Jorge Pedrote, mat. 319-4
- Rosângela Sebastiana da Silva, mat. 313-7

CÂMARA DE ENERGIA - CAENE
- Jorge Luiz Gomes Calfo, mat. 210-5
- Marco Aurélio da Costa Madeira, mat. 256-8
- Wallace Almeida dos Santos, mat. 181-8

Art. 3º - O Grupo de Trabalho deverá acompanhar e fiscalizar a execução do serviço de consultoria para a 3ª Revisão Quinquenal das Concessionárias CEG e CEG RIO, na forma do § 1º da Cláusula Sétima, do Contrato AGENERSA nº 019/2012, devendo:

I- apresentar relatório, aos Conselheiros Relatores dos Processos da 3ª Revisão Quinquenal, ao fim de cada etapa do trabalho, prevista no cronograma estratificado;

II- apresentar relatório, aos Conselheiros Relatores dos Processos da 3ª Revisão Quinquenal, após cada desembolso, previsto no cronograma que instrui o contrato AGENERSA nº 019/2012;

III- atestar as notas fiscais apresentadas, de acordo com a legislação pertinente, permitindo a efetivação de cada desembolso.

Art. 4º- A presente Portaria terá validade durante toda a instrução do processo administrativo da 3ª Revisão Quinquenal, terminando seus trabalhos após entrega dos relatórios finais/conclusivos ao(s) relator(es) dos processos regulatórios que tratarão da revisão quinquenal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1427765. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1345
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO TARIFÁRIA PIS - COFINS - PERÍODO 2012-2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.583/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a revisão tarifária pleiteada pela Concessionária PROLAGOS, relacionada à revisão tarifária Pis-Cofins, com vigência a partir de 01 de novembro de 2012, pelo período dos próximos 12 meses, no percentual de 2,4293% (dois inteiros, quatro mil, duzentos e noventa e três décimos de milésimo por cento), em substituição ao percentual referente ao período anterior de 2,4284% (dois inteiros, quatrocentos mil, duzentos e oitenta e quatro de milésimo por cento).

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro - Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

MARIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 1425578. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1346
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA DA CONCESSÃO, A VIGORAR A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.678/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Homologar a atualização das tarifas conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo.

Art. 2º- Determinar que a Concessionária PROLAGOS envie, imediatamente, a esta Agência a publicação da errata com os valores presentes na tabela de atualização tarifária homologada por este Conselho Diretor.

Art. 3º- A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente - Relator

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

MARIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

ANEXO

DATA DEVARIAÇÃO		01/12/12	01/12/12
	IPC-BRn	391,200	391,200
	IPC-BRo	370,246	370,246
	IGP-DIn	500,314	500,314
	IGP-DIo	462,509	462,509
		Delib 638/10	Delib 638/10
	%Reajuste	8,5154%	8,5154%
Localidades		Demais Municípios	Arraial do Cabo
Tipo de Medição	Consumidor	Faixa de Consumo/m3	Tarifa/dez/12
H I D R O M T R A D A	Domiciliar	Social	2,35 1,29
		0 A 10	4,74 2,57
		11 A 15	6,21 3,37
		16 A 25	9,95 5,35
		26 A 35	11,93 6,47
		36 A 45	14,33 7,78
		46 A 55	17,59 9,53
		56 A 65	22,34 12,19
		MAIOR QUE 65	25,41 13,84
		0 A 10	12,28 6,71
A D A	Comercial	11 A 20	15,35 8,38
		21 A 30	23,67 12,88
		MAIOR QUE 30	37,56 20,43
		0 A 20	23,58 12,80
	Industrial	21 A 30	29,90 16,24
		MAIOR QUE 30	37,56 20,43
		0 A 20	6,63 3,57
		21 A 30	9,97 5,46
	Pública	MAIOR QUE 30	15,53 8,46

Id: 1425579. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1347
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS, A TODOS OS CLIENTES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.667/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Homologar as tarifas de Gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG, conforme estrutura tarifária confirmada pela CAPET em anexo, com vigência a partir de 01/12/2012.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

ANEXO

Tarifas CEG		
Data Vigência		01/12/2012
Custo do Gás Res/Com		0,48841
Custo do Gás Demais		0,69809
Custo GLP Res.		2,13721
Custo GLP Ind.		1,90704
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m³/mês	R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,6916
	8 - 23	4,9152
	24 - 83	6,0359
	Acima de 83	6,3912
Comercial e Outros	0 - 200	5,5336
	201 - 500	4,9975
	501 - 2.000	4,7312
	2.001 -20.000	4,4814
	20.001- 50.000 '	4,0195
	acima de 50.000	3,2507
Climatização	0 - 200	3,7221
	201 - 5.000	2,1597
	5.001 - 20.000	1,9138
	20.001- 70.000	1,5751
	70.001- 120.000	1,4424
	120.001 -300.000	1,3007
	300.001- 600.000	1,1331
	600.001 - 1.500.000	1,1287
	acima de 1.500.000	1,1165
Cogeração	0 - 200	3,7221
	201 - 5.000	2,1597
	5.001 - 20.000	1,9138
	20.001- 70.000	1,5751
	70.001- 120.000	1,4424
	120.001 -300.000	1,3007
	300.001- 600.000	1,1331
	600.001 - 1.500.000	1,1287
Termelétrica	0 - 3.000.000	
	3.000.001 - 6.000.000	
	6.000.001 -12.000.000	
	12.000.001 -24.000.000	
	24.000.001-36.000.000	
	acima de 36.000.000	
GNV	faixa única	1,0757
Petroquímico	faixa única	0,9253
Industrial	0 - 200	3,7221
	201 - 2.000	2,1597
	2.001 - 10.000	1,9138
	10.001 - 50.000	1,5751
	50.001 - 100.000	1,4424
	100.001 - 300.000	1,3007
	300.001 - 600.000	1,1331
	600.001 - 1.500.000	1,1287
GLP	1.500.001 - 3.000.000	1,1165
	3.000.001 - 15.000.000	1,0749
	>15.000.000	1,0749
	Residencial (R\$/Kg)	4,2444
	Industrial (R\$/Kg)	4,4454

ANEXO II

Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0270
Industrial	0 - 200	2,2186
	201 - 2.000	0,9943
	2.001 - 10.000	0,8015
	10.001 - 50.000	0,5361
	50.001 - 100.000	0,4322
	100.001 - 300.000	0,3211
	300.001 - 600.000	0,1898
	600.001 - 1.500.000	0,1864
	1.500.001 - 3.000.000	0,1768
	3.000.001 - 15.000.000	0,1442
	> 15.000.000	0,1442

Id: 1425580. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1348
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS, A TODOS OS CLIENTES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.668/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar as tarifas de Gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG RIO, conforme estrutura tarifária confirmada pela CAPET em anexo, com vigência a partir de 01/12/2012.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro - Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

ANEXO

Tarifas CEGRio		
Custo do Gás Residencial/Comercial		0,48451
Custo do Gás Demais Consumidores		0,67891
Custo do Gás GLP Res.		2,13721
Custo do Gás GLP Ind.		1,90704
Fator Impostos GN + Tx Reg.		0,7836
Fator Impostos GLP Res. + Tx Reg.		0,9950
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg.		0,8756
IGP-M		
		01/12/2012